



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo nº 7549/2024

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 238, DE 12 A 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual, realizada no período de 12 a 19 de dezembro de 2024, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima;

Considerando a competência privativa dos Tribunais para elaborar e alterar seus regimentos internos, dispondo sobre sua organização, competência e o funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos respectivos, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal;

Considerando o Princípio da Eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige da Administração Pública, incluindo o Poder Judiciário, a adoção de medidas que otimizem os serviços prestados, assegurando uma atuação ágil e eficaz;

Considerando o Direito Fundamental à Razoável Duração do Processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), que impõe aos tribunais a necessidade de reorganizar seus procedimentos internos, com vistas a garantir maior celeridade na tramitação e resolução dos litígios;

Considerando o papel do Ministério Público do Trabalho (MPT) como fiscal da lei, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, e a sua função essencial à Justiça do Trabalho, especialmente nos casos que envolvem direitos coletivos, difusos e individuais indisponíveis, o que demanda um maior detalhamento e clareza nas suas atribuições processuais no Regimento Interno;

Considerando a necessidade de harmonizar as atribuições do Ministério Público do Trabalho no processo, buscando evitar sobreposições ou lacunas, de modo a garantir uma tramitação processual eficiente, resguardando a efetividade das garantias processuais e dos direitos das partes envolvidas;

Considerando as Resoluções nº 125/2010 e 219/2016 do CNJ, que orientam os tribunais a promoverem uma justiça mais célere e acessível, além de recomendar a adequação das normativas internas, especialmente no que se refere às atribuições dos órgãos judiciais e dos membros do Ministério Público;

Considerando a Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça do Trabalho, alterando significativamente a forma de atuação do Ministério Público do Trabalho, de modo a tornar essencial a atualização do Regimento Interno à nova realidade tecnológica;

Considerando as diretrizes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando a Governança Judiciária e o Compromisso com a Boa Gestão Processual, que impõem ao Tribunal a necessidade de aprimorar e regulamentar de forma eficiente as atribuições do Ministério Público do Trabalho, com vistas a proporcionar uma maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência na prestação jurisdicional;

Considerando as inovações e desafios na Justiça do Trabalho, que demandam constantes atualizações nos normativos internos, de forma a assegurar a adequação dos procedimentos judiciais e administrativos às realidades contemporâneas e às expectativas dos jurisdicionados;

Considerando a constante busca pela modernização e otimização dos procedimentos internos do Tribunal, com vistas a melhorar o atendimento ao público e a prestação jurisdicional como um todo;

Considerando o item 4.11, tópico “Remessa de processos ao Ministério Público do Trabalho”, constante na Ata de Correição Ordinária ocorrida de 24 a 28 de junho de 2024 no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

Considerando a recomendação nº 19 da Ata de Correição Ordinária ocorrida de 24 a 28 de junho de 2024 no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 7549/2024;

**RESOLVE** baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

**Art. 1º** Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCESSOS À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**

Art. 85 Ao Ministério Público do Trabalho serão disponibilizados processos para emissão de parecer, nas seguintes hipóteses:

I - obrigatoriamente, quando for parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional;

II - facultativamente, por iniciativa do relator, quando a matéria, por sua relevância, recomendar a prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho;

III - por iniciativa do Ministério Público do Trabalho, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção;

IV - por determinação legal, os mandados de segurança em grau originário ou recursal, incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, declaração de inconstitucionalidade, as ações civis públicas em que o Ministério Público do Trabalho não for autor, os dissídios coletivos originários, caso não exarado parecer na instrução, e os processos em que forem partes ou interessados menores, incapazes, índios, comunidades e organizações indígenas.

Parágrafo único. Os processos nos quais figure como parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional serão disponibilizados ao Ministério Público do Trabalho imediatamente após os registros de autuação, salvo se houver necessidade de pronta manifestação do Desembargador do Trabalho Relator.

Art. 86 - Não serão submetidos à Procuradoria Regional do Trabalho:

I - processos oriundos de ações originárias propostas pelo Ministério Público do Trabalho;

II - processos de remessa facultativa que exijam urgência no julgamento ou que versem sobre tema pacificado na jurisprudência do Tribunal;

Art. 86-A O Ministério Público, observadas as regras legais especiais e a tramitação preferencial de demandas, emitirá parecer no prazo legal, disponibilizando-os nos autos ao Tribunal.

Parágrafo único. Findo o prazo para manifestação do Ministério Público sem o oferecimento de parecer, o relator dará andamento ao processo.

**Art. 2º.** A presente Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)